



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 055/97.

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, que em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto do ano em curso, aprovou a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º - Haverá 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O número do Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos arts. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua compe-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

tência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - representar, em nome da pessoa e da família contra violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, incisos II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - receber denúncia de maus tratos contra criança ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento a saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XIII - receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

a) maus-tratos envolvendo seus alunos;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) elevados índices de repetência.

XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV - as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade Civil e Criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

- às entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento da unidade ou interdição de programa.

- às entidades não governamentais:

a) advertência;

b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) interdição de unidade ou suspensão de programa;

d) cassação do registro.

Parágrafo Único - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o coadjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se

Av. Carolino Campos N.º 179 - Fone: 846-1359 - Santa Cruz da Baixa Verde - Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residente neste Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato de Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado, símbolo CC-4 do quadro funcional da Prefeitura;

III - para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;

b) idade superior a vinte e um anos, comprovada com o devido documento público;

c) residência no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, comprovada através de documentos pertinentes;

d) aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

IV - as eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomará todas as providências para sua realização.

V - a posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrastos ou madrasta e enteados;

VII - será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato;

VIII - O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

a) transferência de residência para outro município;

b) condenação na Justiça Criminal;

c) desídia nos deveres e obrigações previstos em Regulamento;

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum até julgamento final.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 10%, mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1997.

Evaldo Nogueira da Silva
EVALDO NOGUEIRA DA SILVA
- Presidente -

Antônio Marcolino de Lima
ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA
- 1º Secretário -

Metódio Gomes da Silva
METÓDIO GOMES DA SILVA
- 2º Secretário -